altice

Exmo. Senhor
Dr. João Cadete de Matos
Presidente do Conselho de
Administração da ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

N/Ref.ª:S2712019

Lisboa, 19 de novembro de 2019

Assunto: Sentido Provável de Decisão (SPD) sobre os pedidos da NOS Comunicações (NOS) de atribuição de frequências na faixa dos 900 MHz e 2100 MHz

Exmo. Senhor,

A MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. ("Altice Portugal") vem, através da presente, apresentar a sua pronúncia relativa ao SPD sobre os pedidos da NOS Comunicações (NOS) de atribuição de frequências na faixa dos 900 MHz e 2100 MHz, o que faz através dos parágrafos seguintes.

A Altice Portugal concorda com a proposta da ANACOM de deferir o pedido de atribuição à NOS de 2x200 kHz na banda dos 900 MHz, por acessibilidade plena, sem garantia de contiguidade em relação ao espectro que a empresa já detém na referida faixa, e que esta atribuição só produza efeitos após a atribuição dos DUF que vierem a ser adquiridos no âmbito do futuro procedimento de atribuição da faixa dos 700 MHz e outras faixas relevantes, nas quais se inclui a faixa dos 900 MHz.

A Altice Portugal concorda também que os resultados do projetado leilão serão determinantes para se concluir quanto a um eventual rearranjo da faixa dos 900 MHz, tendo em vista a contiguidade do espectro detido pelos atuais e futuros titulares de DUF

03/18
NIPC 504 615 947 • CRC de Lisboa • Capital Social € 230.000.000,00

nesta faixa e, nesse contexto, o deferimento do pedido da NOS não pode envolver, neste momento, a indicação da localização concreta na faixa de tal espectro, a qual sempre ficará condicionada aos resultados do referido leilão.

Na eventualidade de os resultados do referido leilão determinarem a necessidade de relocalização das frequências consignadas a cada operador na faixa dos 900 MHz, tendo em vista assegurar a contiguidade do espectro detido pelos atuais e futuros titulares de DUF nesta faixa, deverá haver lugar ao ressarcimento dos custos que os atuais titulares tiverem de incorrer neste processo.

Para este efeito, o regulamento do projetado leilão deverá prever este ressarcimento, nos termos do regime previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro.

Por fim, e pelas razões expostas no SPD, a Altice Portugal concorda com a proposta da ANACOM de indeferir o pedido da NOS de "atribuição direta e imediata" de 2x5 MHz na faixa dos 2100 MHz (FDD), correspondentes ao bloco de frequências 1955-1960/2145-2150 MHz.

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Aguiar
Direção de Regulação, Concorrência e Jurídica
Diretora